



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3635 /2025

APROVADO 22/12/2025

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Vice-Presidente
[Assinatura]
Secretário(a)
23ª Sessão ORDINÁRIA

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.157 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.157, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Os beneficiários do Programa de Produção de Unidades de Habitação de Interesse Social contribuirão com R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), parcelados em 60 (sessenta) meses de R\$ 80,00 (oitenta reais), integralmente destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Delegada nº 002/2025."

Parágrafo único: As parcelas serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indexador oficial de inflação adotado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos de regulamento específico."

Art. 2º O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 3.157, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão dos seguintes parágrafos:

"Art. 11. [...]"

II - proporcionalidade na destinação de unidades habitacionais, reservando-se no mínimo 3% (três por cento) das unidades para portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência - PCD) e 3% (três por cento) para idosos, conforme as diretrizes e práticas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecidas pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal, garantindo acessibilidade arquitetônica e urbana em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Norma ABNT NBR 9050, priorizando famílias nessas categorias no processo de seleção e classificação de beneficiários, com base em relatórios socioeconômicos emitidos pela Diretoria de Desenvolvimento Social."

§ 1º As unidades habitacionais destinadas aos portadores de necessidades especiais e idosos, deverão atender integralmente aos requisitos de



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

acessibilidade previstos no PMCMV, incluindo adaptações nos projetos arquitetônicos, instalação de rampas, barras de apoio, pisos táteis e demais equipamentos necessários para promover a inclusão social e a autonomia dos beneficiários.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento Social de Ouro Fino será responsável por monitorar o cumprimento das proporções estabelecidas, elaborando relatórios anuais sobre a aplicação das cotas e a efetividade das medidas de acessibilidade, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal e, se for o caso, à Caixa Econômica Federal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO BENEDITO
SALGUEIRO
MIGUEL:04365829610

Assinado de forma digital por
ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO
MIGUEL:04365829610
Dados: 2025.12.18 11:20:09 -03'00'

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.157 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”*, considerando o interesse social e a finalidade pública da iniciativa.

A política habitacional aqui disciplinada possui **alta relevância social**, uma vez que impacta diretamente a vida de famílias em situação de vulnerabilidade, muitas delas submetidas a risco habitacional, ocupações precárias, coabitação involuntária ou impossibilidade de arcar com custos de moradia digna. Dessa forma, o Projeto alinha-se ao dever constitucional do Estado de promover o direito social à moradia (art. 6º da Constituição Federal), fundamento indispensável para a concretização da **dignidade da pessoa humana**, princípio basilar da República.

A previsão da contrapartida financeira, de natureza módica e proporcional à capacidade econômica das famílias contempladas, contribui para a sustentabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS. Trata-se de medida responsável que fortalece a continuidade das políticas públicas habitacionais, permitindo que o Município amplie, de maneira progressiva, o atendimento às famílias mais vulneráveis.

Cuida, também, o presente projeto da definição de critérios claros e proporcionais para a destinação de unidades habitacionais a portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência - PCD) e idosos.

Atualmente, o inciso II do art. 11 da referida Lei menciona genericamente a “proporcionalidade para pessoas com deficiências e idosos” no processo de seleção de beneficiários, realizado pela Diretoria de Desenvolvimento Social.

No entanto, a ausência de percentuais mínimos e diretrizes específicas pode comprometer a efetividade da inclusão, especialmente considerando as vulnerabilidades desses grupos.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

As práticas adotadas no âmbito do PMCMV, gerido pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, estabelecem cotas mínimas de reserva de unidades para esses públicos, com percentuais comuns de 3% para PCD e 3% para idosos, conforme editais e portarias federais.

Essas medidas alinham-se à legislação federal de acessibilidade, como a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004, que exigem adaptações em edificações para garantir dignidade e autonomia.

A alteração proposta fortalece o compromisso do Município com os princípios constitucionais de igualdade e inclusão (art. 5º e 230 da CF/1988), integrando-se às regras do PMCMV para otimizar recursos e priorizar famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante de sua evidente importância para a inclusão social, para a redução do déficit habitacional, para a promoção da cidadania e da dignidade das pessoas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação por se tratar de uma medida essencial ao bem-estar da população de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Assim, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, para que possam deliberar e aprovar a matéria em questão, em regime de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, para que possamos sancioná-la ainda no ano vigente.

Cordialmente.

ANTONIO BENEDITO
SALGUEIRO
MIGUEL:04365829610

Assinado de forma digital por
ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO
MIGUEL:04365829610
Data: 2025.12.18 11:21:10 -03'00'

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal